



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 1.972 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

22 de janeiro de 2025 (Quarta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
JAQUELINE SILVA DE MOURA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
THIAGO SOUZA GONÇALVES FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
-  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS  
**SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:**  
-  
**SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:**  
-  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:**  
-  
**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**  
-

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK  
**Vice-Presidente:** THALYS LACERDA VALERIO DO NASCIMENTO  
**1º Secretário:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**2º Secretário:** ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Jonathan Carlos de Souza Werneck  
**Vereador:** Thalys Lacerda Valério do Nascimento  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Anderson Ferreira dos Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo

Email: [secretariadegovernoseropedica@gmail.com](mailto:secretariadegovernoseropedica@gmail.com)  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 056/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Nomear **PATRICK FIGUEIRA**, matrícula **290433426**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 057/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Nomear **ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula **290433460**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA**, da Secretaria de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 058/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Nomear **EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA**, matrícula **290433447**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS**, da Secretaria de Suprimentos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 059/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Nomear **WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, matrícula **290433448**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE FAZENDA**, da Secretaria de Fazenda do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 060/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **LUIZ FERNANDO EVANGELISTA**, matrícula **290433449**, no Cargo de Agente Político de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 061/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **LEONARDO ROSA CARLOS**, matrícula **290433450**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL**, da Secretaria de Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 062/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **CHRISTIAN CESAR MARCONDES**, matrícula **290433451**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL**, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 063/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **JULIO CESAR DA SILVA CICARINO**, matrícula **290433452**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS, PESCA E ABASTECIMENTO**, da Secretaria de Agronegócios, Pesca e Abastecimento do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 064/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **FABIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO**, matrícula **290433453**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE GOVERNO**, da Secretaria de Governo do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 065/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO**, matrícula **290433454**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 066/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **NELSON JORGE MORAES MATOS**, matrícula **290433455**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 067/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **VICTOR MARIANO FERREIRA**, matrícula **290433456**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 068/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO**, matrícula **290433457**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 070/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **ANDERSON DE MOURA MEDEIROS**, matrícula **290433459**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 069/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES**, matrícula **290433458**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE OBRAS**, da Secretaria de Obras do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 071/2025 de 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Nomear **THIAGO SOUZA GONÇALVES FERREIRA**, matrícula **290433331**, no Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Secretaria de Administração do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se do recurso apresentado pela empresa:

Empresa: **IDEAL COLETA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.080.878/0001-66, sediada na Rua Remanso, s/nº, Quadra 102, Lotes 26 e 27, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP nº 25.056-250

Regularmente notificada, a licitante vencedora do presente certame ficou-se inerte até o presente momento. Assim, tendo em vista a ausência de prejuízo para a licitante vencedora, bem como a essencialidade do serviço objeto da presente licitação, passo a decidir.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo sido apresentada a presente peça de irrisignação no prazo estipulado pelo Edital, mostra-se tempestiva o recurso. Por conseguinte, impõe-se a admissão.

#### III. DO MÉRITO:

1- A empresa recorrente **IDEAL COLETA AMBIENTAL**, apresenta seu recurso requerendo a inabilitação da empresa Sustenta Comércio e Serviços Limitada por descumprimento de regra editalícia, conforme as razões abaixo apresentadas.

*III.1 – Ausência de contrato com a empresa que será responsável pela etapa de destinação final dos resíduos.*

*O subitem 21.9 do Projeto Básico dispõe que demais exigências pertinentes a futura contratação presentes no edital poderão ser cobradas, além das elencadas no item 20 do Projeto Básico.*

*O subitem 22.4 do Projeto Básico traz a seguinte exigência documental: “A empresa contratada deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando o contrato. As Licenças deverão ter sido emitidas pelo INEA - Instituto Estadual do Ambiente, em nome da Contratada. No caso em que as licenças ambientais que não estiverem em nome da empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta contratação com as assinaturas reconhecidas no Cartório, se for o caso.”*

*Dentre os documentos apresentados pela proponente no certame, não consta o referido contrato com a empresa responsável pela destinação final dos resíduos, estando o licenciamento ambiental (destinação final) desacompanhado da referida autorização formal.*

**Resposta:** Conforme previsto no subitem 22.4 do Projeto Básico, transcrito acima, a apresentação da Licenciamento deverá ocorrer na ocasião da celebração da assinatura do instrumento contratual, momento em que a proponente **SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** passa a ser denominada **CONTRATADA**.

#### IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso.

Seropédica, 22 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula de Oliveira  
Agente de Contratação  
Mat. 3509



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se do recurso apresentado pela empresa:

Empresa: **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, sediada na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07.

Regularmente notificada, a licitante vencedora do presente certame ficou-se inerte até o presente momento. Assim, tendo em vista a ausência de prejuízo para a licitante vencedora, bem como a essencialidade do serviço objeto da presente licitação, passo a decidir.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo sido apresentada a presente peça de irrisignação no prazo estipulado pelo Edital, mostra-se tempestiva o recurso. Por conseguinte, impõe-se a admissão.

#### III. DO MÉRITO:

1- A empresa recorrente **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, apresenta seu recurso requerendo a inabilitação da empresa Sustenta Comércio e Serviços Limitada por descumprimento de regra editalícia, conforme as razões abaixo apresentadas.

*III – DO NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO ITEM E.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

*O edital, no item E.2 da qualificação técnica exigia do licitante vencedor:*

*(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido nos itens referentes a qualificação técnica no Projeto Básico, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.***

*O projeto básico, em seu item 21.2 e subitem 21.2.1 estabelece: 21.2 - Comprovação de aptidão do licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.*

*21.2.1. A parcela de maior relevância técnica será a de coleta e destinação final de RSU.*

*A Empresa SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou para atendimento deste item os seguintes atestados de capacidade técnica: (...)*

**Resposta:** A análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi realizada em consonância com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que regula “que os Atestados de Capacidade Técnica, podem ser somados para atender à exigência de níveis mínimos de detalhes ou prazos, desde que guardem **similaridade e pertinência com o objeto da licitação**”, e ainda, com relação a obrigatoriedade do Registro no Órgão Técnico Competente, o Edital não é taxativo, conforme abaixo:

Consta no Edital:

*(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido nos itens referentes a qualificação técnica no Projeto Básico, por meio de **certidão(ões) ou atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.***

#### IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso.

Seropédica, 22 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula de Oliveira  
Agente de Contratação  
Mat. 3509



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### I. RELATÓRIO:

Trata-se do recurso apresentado pela empresa:

Empresa: **SOLID AMBIETAL S/A** - CNPJ:14.177.887/0001-00, estabelecida na Av. Almeida Garret, Nº 34 Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ.

Regularmente notificada, a licitante vencedora do presente certame ficou-se inerte até o presente momento. Assim, tendo em vista a ausência de prejuízo para a licitante vencedora, bem como a essencialidade do serviço objeto da presente licitação, passo a decidir.

### II. DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo sido apresentada a presente peça de irrisignação no prazo estipulado pelo Edital, mostra-se tempestiva o recurso. Por conseguinte, impõe-se a admissão.

### III. DO MÉRITO:

1- A empresa recorrente **SOLID AMBIETAL S/A**, apresenta seu recurso requerendo a inabilitação da empresa Sustenta Comércio e Serviços Limitada por descumprimento de regra editalícia, conforme as razões abaixo apresentadas.

*III- A PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA NÃO CONTEMPLA INSALUBRIDADE: A empresa apresentou em sua composição de custos dos serventes, todavia o correto a ser apresentado para execução dos serviços é COLETOR DE LIXO, que prevê através de Convenção Coletiva, bem como legislação pertinente a insalubridade de 40%, calculada através do salário base da categoria, conforme determinado em convenção coletiva.*

*IV- DO NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO ITEM E.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA No presente edital nº 013/2024, na Qualificação Técnica prevê: (E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido nos itens referentes a qualificação técnica no Projeto Básico, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.(...)*

### Resposta:

III - A proposta de preços apresentada pela empresa **Sustenta Comércio e Serviços Ltda**, foi baseada na tabela EMOP e o valor salarial já contempla todos os encargos sociais.

IV - A análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **Sustenta Comércio e Serviços Ltda**, foi realizada em consonância com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que regula "que os Atestados de Capacidade Técnica, podem ser somados para atender à exigência de níveis mínimos de detalhes ou prazos, desde que guardem **similaridade e pertinência com o objeto da licitação**",

### IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso.

Seropédica, 22 de janeiro de 2025.

Ana Paula de Oliveira  
Agente de Contratação  
Mat. 3509

